



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

Publicada no jornal  
Tribuna do Norte  
Edição Nº 7.971  
De 01/09/2017  
Página C7

### **LEI Nº 1665/2017**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1.543/2014 QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica modificado o artigo 16 da Lei nº. 1.543/2014, suprimindo os incisos I, II, III, IV e V, passando a ter a seguinte redação:

Art. 16. Os representantes não governamentais serão eleitos na Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo 6 (seis) membros que atuem em órgãos de proteção a criança e adolescente.

- I. SUPRIMIDO
- II. SUPRIMIDO
- III. SUPRIMIDO
- IV. SUPRIMIDO
- V. SUPRIMIDO

§ 1º. Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 2º. As entidades que enviarem seus representantes deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA local.

**Art. 2º.** Cria-se o Art. 16-A, vigorará com a seguinte redação:

Art. 16-A. As crianças e adolescentes que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA local, na condição de partícipes, serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entre os alunos da rede municipal de educação, curso profissionalizante, projeto ou programa voltado a criança ou adolescente na faixa de 10 a 17 anos de idade.

**Art. 3º.** Fica modificado o artigo 13 da Lei nº. 1.543/2014, passando a ter a seguinte redação:

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

I- Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

II- Plenária;

III- Técnicos de apoio.

IV- Crianças e Adolescentes

§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/1990, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 2º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, bem como à população em geral.

§ 3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quorum regimental mínimo.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º.** Fica modificado o § 2º do artigo 39 da Lei nº. 1.543/2014, passando a ter a seguinte redação:

§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que serão compensados por banco de horas a ser regulamentado por decreto e deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

**Art. 5º.** Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de nº 1.543 de 2014, permanecem inalterados.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Califórnia, 30 de agosto de 2017.

**PAULO WILSON MENDES**

Prefeito



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

**JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 042/2017 que:  
alteração da Lei nº. 1.543/2014 que trata da política  
municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá  
outras providências.”**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº. 1.543/2014 do Município de Califórnia.

A resolução nº 05 de 2005 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelece parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, definindo que “Na União, nos Estados no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada”, bem como na seção II, § 2º, define que “a representação da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha”, garantindo a participação da população democraticamente.

Dessa forma o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente notificou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Califórnia evidenciando que este CMDCA encontra-se em sua lei de criação como paritária, contudo no que se refere a representatividade civil, o município indica em sua legislação as



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

organizações a serem representantes da sociedade civil, contrapondo-se a resolução supracitada, solicitando assim que o Município altere referida Lei Municipal regularizando a presente situação.

Destaca-se ainda que esta alteração é urgente pois o Município corre o risco de não conseguir ter acesso aos recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, conforme a Deliberação 062/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Do Adolescente – CEDCA.

Na certeza de contarmos com o integral apoio desse egrégio Poder Legislativo, apresentamos a matéria em tela para análise e posterior aprovação.

Califórnia, 10 de agosto de 2.017.

Paulo Wilson Mendes

Prefeito Municipal